

## Política

JUR.01.012

Disposições Específicas sobre Direitos Humanos

Rev. 01

|                    | Nome                          | Data       |
|--------------------|-------------------------------|------------|
| <b>Elaboração</b>  | Renata G. Frutuoso de Jesus   | 13/12/2021 |
| <b>Aprovação</b>   | Tiago Fischer Gobbo           | 17/05/2022 |
| <b>Homologação</b> | Romero Florisbello de Menezes | 20/05/2022 |

### Índice

|    |  |   |
|----|--|---|
| 1. | Aplicação .....                                      | 2 |
| 2. | Disposições Específicas sobre Direitos Humanos ..... | 2 |

| Revisão | Alterações  |
|---------|---|
| 00      | Publicação Inicial.   |
| 01      | Implementação de informações gerais conforme lei que trata de Disposição Geral de Direitos Humanos. |
|         |   |

## 1. Aplicação

Esta Política se aplica às relações da CMOC Brasil com os nossos os empregados, contratados e outros parceiros de negócios, sejam eles do setor público e/ou privado, bem como no que qualquer indivíduo citado fizer em nome da CMOC Brasil. Nas situações em que a CMOC Brasil não tem controle total da administração, exerceremos nossa influência para promover o cumprimento desta Política.

## 2. Disposições Específicas sobre Direitos Humanos

2.1. A CONTRATADA neste ato declara que observa e cumpre as disposições constantes sobre o tema de Direitos Humanos constantes na Legislação Brasileira, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à não discriminação relacionados à raça e gênero, além de cumprir com todas as exigências trabalhistas e de bons tratos a seus empregados, incluindo o atendimento e gestão de alojamentos, quando assim for aplicável.

2.2. A CONTRATADA tem ciência de que a CMOC Brasil e todas as demais empresas do grupo, repudiam e não toleram qualquer ação que possa ferir os princípios contidos na legislação vigente, devendo, nesse sentido, a CONTRATADA reportar à CONTRATANTE, qualquer evento que confronte as referidas disposições, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da imediata rescisão sem aviso prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA nesta hipótese, responsável pelo ressarcimento das perdas e danos verificadas à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos.

2.3. Quando aplicável, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar mensalmente à CONTRATANTE as seguintes informações, sendo certo que, a contratação local abaixo mencionada deverá ocorrer dentro da Área de Influência Direta (AID) da CONTRATANTE que são os Municípios de Catalão, Ouvidor e Cubatão, observando se o local da prestação dos serviços, bem como o local prévio de residência da mão de obra no momento da contratação.

- I. Números referentes à contratação de mão de obra local.
- II. Número de contratação local de mulheres.
- III. Evidências da realização de DDS/ DSS, com abordagem da temática de saúde, segurança, social, integridade e direitos humanos.
- IV. Indicadores quantitativos e qualitativos das queixas e reclamações registradas. Evidências de que a CONTRATADA deu publicidade e conhecimento do Canal de Denúncias da CONTRATANTE aos seus empregados e prestadores de serviços.
- V. Informações sobre convênios e atividades de lazer desenvolvidas para os empregados contratados residentes em alojamentos (aplicável apenas a empresas que mantenham alojamentos).
- VI. Detalhamento e evidência das condições de alojamento, de acordo com a Legislação Brasileira (apenas quando se verifique a existência de alojamentos).
- VII. Detalhamento das ações desenvolvidas para seleção de fornecedores que respeitem principalmente todas as normas de compliance e melhores práticas de mercado.
- VIII. Detalhamento de ações de responsabilidade social desenvolvidas.

2.4. É terminantemente proibido o emprego de regime de trabalho forçado, em condições degradantes ou em condições análogas a de escravo.

2.4.1. Considera-se em condição análoga a de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I. Trabalho forçado;
- II. Jornada exaustiva;

- III. Condição degradante de trabalho;
- IV. Condição degradante de moradia, quando os empregados estiverem sob o regime de alojamento;
- V. Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- VI. Retenção no local de trabalho em razão de:
  - a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
  - b) Manutenção de vigilância ostensiva;
  - c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

2.4.2. Para os fins previstos neste item:

- I. Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.
- II. Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.
- III. Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- IV. Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.
- V. Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.
- VI. Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.
- VII. Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

2.5. A CONTRATADA se compromete, neste ato, em respeitar e preservar o direito à vida, à integridade da pessoa, à proibição de trabalho escravo e da servidão, à liberdade pessoal, à proteção da honra e dignidade da pessoa, à liberdade de consciência, religião, política, pensamento e expressão, bem como à liberdade de associação, priorizando a igualdade perante a lei, sem discriminação, em atenção ao Decreto nº 678/1922, que absorveu a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.